



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - 3721-9661 - 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 07/2014/CPG, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o deliberado em sessão ordinária da Câmara de Pós-Graduação, realizada em 27 de fevereiro de 2014 e o constante do Processo n.º. 23080.007438/2014-85,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o inciso III do artigo 2º da Resolução nº. 45/CPG/2010, de 09/12/2010 que passa a ter a seguinte redação:

“[...]

III - bimestralidade ou semestralidade ou trimestralidade das disciplinas.

[...]”.

Art. 2.º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.


PROF.ª JOANA MARIA PEDRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 45/CPG/2010, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 6.º da Resolução Normativa n.º 05/Cun/2010, de 27 de abril 2010, e o que deliberou esta Câmara, em sessão realizada nesta data, e o constante no Processo n.º 23080.042322/2010-69, RESOLVE:

APROVAR as normas gerais para a Criação de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFSC.

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA E DE CURSO**

Art. 1.º A proposta de criação de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* será encaminhada aos órgãos competentes pelo(s) Departamento(s) proponente(s) por meio de projeto, elaborado em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFSC.

Art. 2.º Na elaboração dos projetos de criação de novos Programas devem ser observados os seguintes aspectos, comuns aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina:

- I - estrutura curricular flexível com relação a disciplinas e atividades acadêmicas;
- II - sistema de créditos;
- III - semestralidade ou trimestralidade das disciplinas;
- IV - qualificação do corpo docente nos termos do Regulamento Geral e das legislações complementares;
- V - exigência de professor orientador de curso e de trabalho de conclusão;
- VI - direção colegiada;
- VII - matrícula mediante seleção ou transferência;
- VIII - inscrição por disciplina ou atividade acadêmica, sob orientação docente;
- IX - exigência de compreensão, pelo candidato, de texto referente à literatura técnica ou científica, em pelo menos uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado;
- X - avaliação do aproveitamento escolar e do trabalho de conclusão.

Art. 3.º O projeto de criação do Programa incluirá os seguintes elementos:

- I - histórico do(s) Departamento(s) proponente(s), em que se destaque a tradição de pesquisa, a produção científica e as demais realizações acadêmico-científicas;
- II - objetivos do Programa, com justificativa que demonstre sua relevância e originalidade acadêmico-científica, bem como suas perspectivas de desenvolvimento;
- III - definição da(s) área(s) de concentração com suas linhas de pesquisa e projetos a elas associados;
- IV - definição do número de vagas a serem abertas;
- V - critérios para o preenchimento das vagas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

VI - relação completa do corpo docente proposto, distinguida entre docentes permanentes e docentes colaboradores, acompanhada, para cada professor, da indicação de seu regime de trabalho, da carga horária semanal prevista para dedicação ao Programa, das atividades que desenvolverá no novo Programa (ensino, pesquisa, orientação) bem como do respectivo *Curriculum Lattes*;

VII - estrutura curricular, indicando a denominação e o número de créditos correspondente a cada disciplina ou atividade acadêmica, a sua natureza (teórica, prática, teórico/prática, ou de estudo dirigido), o seu caráter (obrigatório ou eletivo), docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas e o tipo de trabalho de conclusão para cada nível de curso;

VIII - organização e funcionamento acadêmico e administrativo do programa;

IX - critérios e normas para credenciamento dos docentes;

X - recursos humanos, materiais e financeiros mínimos indispensáveis à instalação do programa, distinguindo os existentes daqueles que deverão ser obtidos, e as fontes de tais recursos, quer da UFSC, quer de agências externas, que garantam a viabilidade do novo Programa;

XI - regimento do Programa;

XII - formulário APCN/CAPES ou equivalente devidamente preenchido;

XIII - indicação de um Coordenador *pro tempore* que conduzirá o processo de abertura e instalação do novo Programa;

XIV - data prevista para o início do(s) curso(s).

Art. 4.º O processo contendo o projeto de criação será apreciado pelo(s) departamento(s) envolvido(s), pelo(s) conselho(s) da(s) unidade(s), e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que o encaminhará a consultor externo para análise e parecer prévio e, em seguida, à Câmara de Pós-Graduação para análise e parecer final.

§ 1.º No caso de haver mais de um departamento envolvido, quando essa participação for regular e duradoura, caracterizada pelo envolvimento multi ou interdisciplinar de sua área de atuação, a proposta deverá ser apreciada por todos esses departamentos na condição de proponentes.

§ 2.º A participação de professores de outro(s) departamentos(s), mesmo que classificados como permanentes no novo programa, não enseja apreciação da proposta de criação por esses departamentos, bastando a aprovação da participação de seus docentes.

Art. 5.º Nos casos de criação de novos cursos em programas já existentes, o processo terá como proponente o próprio Programa, sem prejuízo das exigências definidas nos Artigos 3.º e 4.º desta Resolução.

Art. 6.º O início do funcionamento de um novo Programa ou Curso *stricto sensu* aprovado pela Câmara de Pós-Graduação estará condicionado à sua prévia recomendação pela CAPES/MEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* FORA DA SEDE – MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS

Art. 7.º Em atendimento a específicas demandas institucionais externas, públicas ou privadas, de ensino ou serviço, e com forte inserção social, poderão ser propostos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC nas modalidades Mestrado e Doutorado fora da sede, com formatos de ensino presencial, desde que aprovados pela Câmara de Pós-Graduação e recomendados pela CAPES.

§ 1.º Projeto de criação detalhado seguirá, para sua aprovação, os mesmos trâmites previstos para a criação de novos cursos em Programas já existentes, conforme previsto no Art. 5.º desta Resolução.

§ 2.º A análise de viabilidade prevista no inciso X do Art. 3.º desta Resolução deverá explicitar os recursos disponíveis na instituição receptora, como docentes locais a serem credenciados como tutores, bibliotecas, laboratórios e condições de acesso à internet, bem como deverá incluir orçamento detalhado em conformidade com a legislação vigente na UFSC.

§ 3.º No projeto deverá ser definida a forma de oferecimento do curso, especificando as atividades presenciais e aquelas que se farão a distância, bem como a forma como será feita a orientação e a realização dos trabalhos de conclusão, cuja defesa, individual e presencial, deverá ocorrer na UFSC.

§ 4.º A divulgação, seleção e o início das aulas só poderão ocorrer após aprovação do respectivo convênio ou contrato interinstitucional pelos órgãos competentes da UFSC.

Art. 8.º A organização dos cursos de pós-graduação fora da sede ou a distância estará condicionada à existência de:

I – condições para a formação dos alunos com os mesmos padrões de qualidade dos cursos regulares ministrados na sede;

II – relevância dos objetivos e viabilidade do projeto;

III – condições que não acarretem prejuízo às demais atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente na Universidade, e dependerá sempre da anuência do seu departamento de lotação;

IV - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente, na área de concentração do curso;

V – disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

Art. 9.º As atividades de Coordenação somente poderão ser exercidas por professores do quadro efetivo da Universidade Federal de Santa Catarina e credenciados como permanentes no programa de Pós-Graduação proponente.

Parágrafo único. Para os cursos fora de sede, o coordenador só poderá ser responsável por um projeto.

Art. 10. A aprovação do projeto pela Câmara de Pós-Graduação será válida apenas para o período previsto para o curso, não valendo para turmas subsequentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

§ 1.º Caso se verifique a necessidade de se efetuar qualquer alteração no projeto, esta deverá ser informada à PRPG e submetida à CAPES.

§ 2.º No caso de adiamento do início das aulas, o novo calendário e as justificativas para a alteração deverão ser informados à PRPG e à CAPES.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* FORA DA SEDE E A DISTÂNCIA – MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 11. Em atendimento a específicas demandas institucionais externas, públicas ou privadas, de ensino ou serviço, e com forte inserção social, poderão ser propostos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC na modalidade Mestrado Profissional, a serem oferecidos na sede ou fora da sede, com formatos de ensino presencial ou a distância, desde que aprovados pela Câmara de Pós-Graduação e recomendados pela CAPES.

Parágrafo único. Projeto de criação detalhado seguirá, para sua aprovação, os mesmos trâmites previstos para a criação de novos cursos em Programas já existentes, conforme previsto no Art. 5.º desta Resolução.

Art. 12. O curso de Mestrado profissional deverá:

I - apresentar estrutura curricular objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculada à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional;

II - conciliar a proposta ao perfil peculiar dos candidatos ao curso;

III - apresentar normas bem definidas de seleção dos docentes que serão responsáveis pela orientação dos alunos;

IV - comprovar carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do curso;

V - prever a apresentação de trabalho de conclusão final do curso com defesa apropriada na etapa de conclusão, possibilitando ao aluno demonstrar domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o tema;

§ 1.º O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 2.º O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme legislação específica do MEC sobre a matéria.

Art. 13. O coordenador do curso deverá ser do quadro permanente da UFSC, bem como os coordenadores pedagógico e financeiro, se houver.

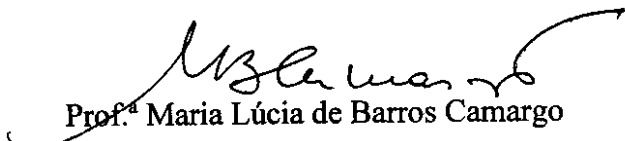


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (048) 3721-9522 - FAX (048) 3721-9661
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

Parágrafo único. Cada projeto nas modalidades fora da sede ou a distância deverá prever um professor do quadro da UFSC para atuar como fiscal da execução financeira. Esse professor não poderá ser responsável ou corresponsável pela gestão financeira, bem como por ordenação de despesas.

Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.



Prof.^a Maria Lúcia de Barros Camargo